



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO  
DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral  
Diretoria de Manutenção do Patrimônio de Espaços Culturais

Termo de Referência - SECEC/SUAG/DIMPEC

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada e devidamente credenciada pelas unidades fiscalizadoras e fabricantes, para a execução de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de mão de obra e de peças, quando necessário, em elevadores e plataformas, por um período de 12 (doze) meses, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (SECEC) e seus Próprios Culturais, conforme condições e especificações constantes neste Termo.

1.1.1. Entende-se por:

- a) Manutenção preventiva - manutenção efetuada em intervalos predeterminados, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento do bem.
- b) Manutenção corretiva - qualquer manutenção realizada com o objetivo de restaurar as condições iniciais e ideais de operação dos componentes do elevador/plataforma, eliminando as fontes de falhas que possam existir, inclusive com substituição de peças se necessário for.

**2. JUSTIFICATIVA:**

2.1. Alguns Equipamentos Culturais sob gestão da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF (SECEC/DF) possuem elevadores e plataformas que necessitam constantemente de reparos, em virtude do seu uso contínuo.

2.2. O **Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro**, onde ainda funciona algumas unidades da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa possui apenas um elevador pantográfico que liga o térreo ao mezanino daquela edificação e funciona com o único meio de acessibilidade para portadores de necessidades especiais, para transportes de pessoas, matérias, equipamentos, etc.

2.3. A plataforma inclinada, instalada no **Cine Brasília** é destinada ao acesso de portadores de necessidades especiais ao palco daquela casa de espetáculos.

2.4. Destacamos que os **Espaço Lúcio Costa e Panteão da Pátria**, localizados na Praça dos Três Poderes, possuem 03 (três) plataformas inclinadas, as quais são destinadas ao acesso e à movimentação de portadores de necessidades especiais nos referidos espaços.

2.5. Igualmente, **os demais equipamentos**, instalados nos diversos próprios culturais desta pasta funcionam também como meio de acessibilidade, garantindo, aos turistas, estudantes, servidores e ao público em geral, locomoção entre os andares das edificações, transporte de cargas, equipamentos, etc.

2.6. O funcionamento dos equipamentos requerem operação continuada, 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana, sob pena do comprometimento das atividades afetas às unidades e ainda evita-se a insatisfação do público usuário.

2.7. Há que registrar que, tramita na NOVACAP, com procedimento licitatório em fase preliminar, processo visando a contratação de serviços de manutenção continuada para os elevadores desta SECEC-DF e de seus próprios culturais.

2.8. Como a manutenção em tela não pode sofrer interrupção, faz-se necessária a contratação dos serviços diretamente por esta Pasta, até que a contratação pela NOVACAP seja efetivada.

2.9. Importante se faz ressaltar que a demanda encontra-se registrada no programa Gestão DF, que é o programa que monitora projetos e ações do Planejamento estratégico, sob o projeto Manutenção e Reparos.

2.10. Acresce-se, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.11. Sendo assim, a contratação em tela é de suma importância para o funcionamento dos Espaços Culturais e para a acessibilidade de portadores de deficiência.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação obedecerá ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais normativos constantes neste instrumento.

### 4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço **global**, em atenção ao Art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no Art. 59, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A adjudicação por preço **global** por um mesmo fornecedor visa tão somente assegurar a correta prestação dos serviços, vez que a existência de fornecedores distintos para cada um dos itens poderia trazer problemas operacionais, bem como custos adicionais ao contrato, de tal sorte, infere-se que a escolha em questão foi baseada na necessidade de operacionalização dos serviços que comporão o pretense contrato, objetivando garantir um nível de operacionalização do serviço como um todo, já que os itens fazem parte de conjunto que deverá ser harmônico e complementar entre si.

4.4. No tocante aos aspectos legais que envolvem a matéria, faz-se prudente destacar que não se configura, salvo outro entendimento, ilegalidade na realização do aludido certame licitatório com previsão de adjudicação por preço global, e não por itens, tendo em vista que os serviços encontram-se integrados por itens de uma mesma natureza e que guardam estreita relação.

4.5. Impende ainda destacar que, comparativamente à adjudicação por item, a adjudicação global, no presente caso, não restringe a competitividade do certame, pois não inviabiliza a participação de empresas especializadas em um único gênero, em favor de grandes distribuidores atacadistas ou prestadores de serviços, dada a natureza dos materiais e serviços definidos no termo de referência.

4.6. Por derradeiro, considerando todas as informações consignadas no presente termo de referência, entende-se por suficientes as razões técnicas que demonstram necessário promover o agrupamento sugeridos como medida tendente a propiciar contratação mais vantajosa aos interesses da Administração.

### 5. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

Item	Unid	Especificação
01	U	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em <b>01 (um) elevador pantográfico</b> , marca ThyssenKrupp, com tráfego do térreo ao primeiro andar, capacidade de carga 1000 kg, misto carga/passageiros, porta pantográfica, instalado no anexo do TNCS.
		Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em <b>01 (uma) plataforma inclinada</b>

02	U	modelo Stair-life – model xpress II, marca garaventa, capacidade de 225 kg, rampa de 150 mm de altura levantada, velocidade de 4m/min, com contato de segurança, chave de acionamento com controle remoto, botoeira de pavimento, motor ¾ de HP, 208-240 VAC, com inversor de frequência vertical, trilho com liga bronze/alumínio, com controlador de sobre-velocidade e freio. Baterias para funcionamento em caso de falta de energia, banco escamotável, instalada no <b>Cine Brasília (EQS 106/107)</b> .
03	U	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, para <b>6 elevadores</b> , sendo: <b>04 (quatro) elevadores sociais</b> , marca Atlas Schindler, capacidade 750 kg – curso: térreo ao 4º andar e <b>02 (dois) elevadores sociais privativos</b> , marca Atlas Schindler, capacidade 750 kg – curso do térreo ao 1º andar das edificações da <b>Biblioteca Nacional de Brasília</b> do Complexo Cultural da República.
04	U	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em <b>01 (um) elevador de carga</b> , tipo hidráulico, marca Atlas Schindler, Curso: térreo ao 4º andar, das edificações da <b>Biblioteca Nacional de Brasília</b> do Complexo Cultural da República.
05	U	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em <b>02 (dois) elevadores sociais</b> , marca OTIS capacidade 630 kg – curso: térreo ao 2ª andar, das edificações do <b>Museu Nacional</b> , do Complexo Cultural da República.
06	U	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em <b>01 (um) elevador social</b> , marca, ThyssenKrupp capacidade 340 kg – curso: térreo ao 2ª andar, das edificações do <b>Museu Nacional</b> , do Complexo Cultural da República.
07	U	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em <b>01 (uma) plataforma de carga</b> , capacidade de carga 3.000 kg, porta côncava, marca ThyssenKrupp, das edificações do <b>Museu Nacional</b> do Complexo Cultural da República. Curso do térreo ao mezanino.
08	U	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em <b>01 (uma) plataforma de acessibilidade</b> , capacidade de carga 250 kg, marca Minerva/Up Center, das edificações do <b>Complexo Cultural de Planaltina</b> . Curso do térreo 1º pavimento.
09	U	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em <b>01 (um) elevador</b> , marca ThyssenKrupp, capacidade 3 pessoas ou 225kg, no <b>Espaço Cultural Renato Russo</b> .
10	U	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em <b>03 (três) plataformas PNE</b> , marca ThyssenKrupp, capacidade 250 kg (uma pessoa e uma cadeira de rodas), no <b>Espaço Cultural Renato Russo</b> .
11	U	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em <b>01 (um) elevador social</b> , marca Thyssenkrupp, capacidade 750 kg – curso: subsolo ao 1º andar do <b>Museu de Arte de Brasília</b> .
12	U	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em <b>01 (um) elevador de carga</b> , marca Thyssenkrup, capacidade 1950 kg – curso: subsolo ao 1º andar do <b>Museu de Arte de Brasília</b> .
13	U	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em 01 plataforma de acessibilidade, marca Montele, capacidade 340 kg (dois cadeirantes) - curso: térreo ao 1º andar da <b>Casa do Cantador</b> .

## 6. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

### 6.1. Os serviços de manutenção serão executados da seguinte forma:

#### 6.1.1. Manutenção preventiva:

6.1.1.1. Dias da semana para a execução dos serviços: dias úteis de 2ª a 6ª feira das 08h às 12h e das 14h às 18h.

6.1.1.2. Frequência: mensal.

6.1.1.3. A contratada deverá comunicar com antecedência mínima de 24 horas a data e horário da visita, para que a SECEC/DF possa designar um funcionário para acompanhar os serviços.

6.1.1.4. Serão considerados como incluídos no valor mensal todas as ferramentas, acessórios e consumíveis necessários.

6.1.1.5. As atividades básicas de manutenção são as seguintes:

- a) Vistoria geral em equipamentos, peças e materiais abrangendo: Relés, chaves elétricas, contadores e componentes eletrônicos e elétricos dos quadros de comando. Redutor, polias, rolamentos do motor, limitador de velocidade, aparelho seletor, fita, cavaletes, interruptores, limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para-choque, polias diversas, rolamentos diversos, cabina, portas, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corrediças, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos pertencentes ao sistema.
- b) De conformidade com a natureza do aparelho vistoriado executar: testes, limpeza, lubrificação, ajustes, e regulagens, proporcionando um funcionamento eficaz, seguro e econômico do elevador.
- c) Para tal finalidade a empresa contratada deverá empregar mão de obra experiente, qualificada e treinada.

6.1.1.6. Quaisquer danos causados às instalações, aos funcionários e visitantes da SECEC/DF pelos empregados da empresa contratada ou seus prepostos serão apurados pela fiscalização e avaliados, sendo a empresa contratada obrigada a efetuar a devida indenização pelos prejuízos, que vier a dar causa.

6.1.1.7. Se durante a execução dos serviços, for notado no elevador algum defeito que prejudique o seu funcionamento ou afete a sua segurança, a empresa contratada fica obrigada a tirar de serviço o equipamento avariado, colocar em todos os andares placa indicando ELEVADOR PARADO POR DEFEITO e comunicar o ocorrido imediatamente ao gestor do contrato.

6.1.1.8. A empresa contratada fica obrigada a efetuar os testes de segurança para avaliar o desempenho dos elevadores com a periodicidade e os requisitos exigidos pela legislação em vigor.

#### 6.1.2. Manutenção Corretiva

6.1.2.1. Sob demanda, a partir da emissão ordem de serviços pelo executor designado.

6.1.2.2. A contratada procederá aos consertos ou substituições de peças, quando necessário, originadas pelo uso do equipamento, sempre com peças novas.

6.1.2.3. A empresa contratada deverá manter um serviço de atendimento diário das 08h00min às 18h00min.

6.1.2.4. Nos horários extraordinários, a contratada deverá manter a SECEC/DF informada de como e onde deverão ser solicitados serviços de emergência destinado exclusivamente a atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do elevador.

6.1.2.5. Atender chamado da SECEC/DF no prazo máximo de 04 (quatro) horas, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais.

6.1.2.6. A empresa deverá fornecer assistência 24 horas em caso de emergência, com prazo de atendimento não superior à 2h do chamado realizado pela Administração.

6.1.3. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento dos serviços será realizado:

6.1.4. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação constante do presente termo; e

6.1.5. **Definitivamente**, em até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado se necessário for, após verificar que o serviço entregue possui todas as características especificadas neste Termo de Referência.

6.2. Os serviços que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser refeitos pela contratada em até **05 (cinco) dias corridos** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

6.3. Em caso de prorrogação do prazo para a execução dos serviços, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a **05 (cinco) dias corridos**. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

6.4. Caso, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

6.6. A empresa executora dos serviços deverá empregar mão-de-obra especializada em todos os serviços a serem executados.

## 7. DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Unidades	Endereço
Ed. Sede	SDCN Via N2, Anexo do Teatro Nacional Asa Norte, Brasília – DF
Museu Nacional	SCTS, Lote 02, Zona Cívico-Administrativa, Brasília - DF
Biblioteca Nacional de Brasília	Setor Cultural da República, Lote s/n, Zona Cívico-Administrativa, Brasília - DF
Cine Brasília	Entrequadra Sul 106/107 Asa Sul, Brasília - DF
Complexo Cultural de Planaltina	Setor Administrativo Lote 2, Planaltina-DF
Centro Cultural dos 3 Poderes	Praça dos 3 Poderes - Esplanada
Museu de Arte de Brasília	SHTN Trecho 1, projeto Orla Polo 03, Lote 05, SHTN Trecho 1
Espaço Cultural Renato Russo	Crs 508 s/n, Bloco A
Casa do Cantador	QNN Quadra 32 Área Especial G - Ceilândia

7.1. Os endereços, contatos e as respectivas quantidades serão confirmados nas Ordens de Serviços emitidas pelo executor do contrato, indicado pela Administração.

7.2. Horário para execução: das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira conforme agendamento prévio com o gestor de cada Unidade, com assistência 24 horas em caso de emergência.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O cumprimento dos prazos e demais exigências deste Termo de Referência.

8.2. A leitura de todas as condições da contratação constantes neste Termo de Referência, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento.

8.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

8.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação

exigidas na licitação.

8.5. Responsabilizar-se das eventuais despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do Edital Licitação.

8.6. Instruir seus empregados a respeito das disposições presentes no contrato.

8.7. Designar preposto, aceito pela contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

8.8. Prestar todas as informações solicitadas pela contratante, de forma clara e concisa.

8.9. Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pela Contratante em relação aos produtos adquiridos.

8.10. Garantir durante o período da execução dos serviços o pronto atendimento dos chamados, inclusive aos sábados, domingos e feriados e ainda aos chamados da contratante nos casos de panes dos equipamentos, assim como, para procederem eventuais solturas de pessoas/passageiros porventura presa (o) (as/os) no interior dos equipamentos, devendo para tanto ser informado pela contratada os números de telefones dos plantonistas para atuarem nos casos de emergências.

8.11. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, do Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

8.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos Arts. 103 e 124, da Lei nº 14.133/2021.

8.14. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.448/2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

8.15. Zelar pelo sigilo e segurança das informações repassadas pelo Contratante;

8.16. Zelar pelas condições ideais de limpeza, higiene e segurança do local no qual se realizarem os serviços contratados;

8.17. Programar os serviços de forma a compatibilizá-los com os horários de serviço do órgão demandante e dimensionar as equipes necessárias para o cumprimento do prazo contratual.

8.18. Manusear e transportar as peças com os devidos cuidados especiais de forma a não prejudicar acabamentos.

8.19. Notificar à Administração por escrito de qualquer anormalidade detectada, seja na execução do serviço, seja no estado geral de conservação em que se encontra o bem a ser recuperado;

8.20. A contratada deverá garantir atendimento durante finais de semanas e feriados, devendo para tanto fornecer contatos telefônicos dos técnicos para atendimento em casos de emergências.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o Termo de Referência e proposta de preços.

- 9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização na entrega e recebimento do objeto contratado, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando, dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.4. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições em relação aos materiais fornecidos.
- 9.5. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais se necessário.
- 9.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada.
- 9.7. Comunicar à contratada as eventuais irregularidades observadas no fornecimento dos materiais/serviços adquiridos para adoção das providências saneadoras.
- 9.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada.
- 9.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.
- 9.10. Notificar à contratada eventuais irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais.
- 9.11. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.
- 9.12. Designar servidor como executor para o contrato ao qual serão incumbidas as atribuições legais.
- 9.13. Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à contratada, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.

## 10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa fornecido ou estar fornecendo o objeto, compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.

## 11. DA NÃO APLICAÇÃO DA COTA RESERVADA

- 11.1. A Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, em seu artigo 26, in verbis:

**Art. 26.** Será estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto. (negritou).**

**Art. 28.** Não se aplica o disposto neste capítulo quando: I - estudo prévio indicar que não será vantajoso para a Administração ou representará prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

- 11.2. Com a observância da citada legislação, cumpre registrar que tal proveito não se aplica à contratação almejada, tendo em vista que a logística implícita a ser empregada pressupõe necessidade de pessoa jurídica com capacidade robusta de insumos para sua execução, em especial no que diz respeito à logística dos recursos a serem empregados e, ainda, por ser objeto de natureza indivisível.

11.3. Assim, a licitação foi consignada através de Lote Único, com o intuito de manter a atratividade e a concorrência para os serviços descritos, visando o objetivo de que todas as empresas do ramo considerem a opção de participar e assim tornar o procedimento licitatório mais vantajoso à Administração Pública, com o intuito, inclusive, de ampliar a competição entre os fornecedores sem perda da economia de escala.

11.4. Restando cristalina a responsabilidade quanto ao funcionamento e ao atendimento de todos os critérios técnicos e de qualidade do serviço a ser executado, não sendo possível ter mais de um fornecedor responsável, dentro de um mesmo lote.

## 12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal deve acompanhar e fiscalizar a conformidade dos serviços executados, da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de representantes especialmente designados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

12.3. O executor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado, **mensalmente, até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

13.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

## 14. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

14.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

## 15. DA SUSTENTABILIDADE

15.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º, da Lei Distrital nº. 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº. 7.746/2012, que estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.



**16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da execução é aquela prevista na legislação vigente.

**17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

17.1. A presente contratação terá duração de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do instrumento contratual, que poderá ser prorrogado por igual período;

**18. DA GARANTIA**

18.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão possuir a garantia de 3 (três) meses.

18.2. Deverá prevalecer a garantia oferecida pelo fornecedor quando esses forem superiores ao estabelecido no item anterior.

18.3. No caso de substituição do objeto, o substituto deverá ter o mesmo prazo de garantia originalmente dado.

**19. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO**

Elaborado por

**HÉLIO DA COSTA MUNIZ**

SECEC/SUAG/DIMPEC



Documento assinado eletronicamente por **HÉLIO DA COSTA MUNIZ - Matr.0243609-4, Diretor(a) de Manutenção do Patrimônio de Espaços Culturais**, em 19/07/2022, às 14:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=90820473)  
verificador= **90820473** código CRC= **CEF37EF6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Cultural Sul, Lote 2 - Edifício da Biblioteca Nacional - Bairro Asa Sul - CEP 70070-150 - DF